



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.044 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

"Autoriza a permuta de terra do Patrimônio Público Municipal por outra gleba de terra pertencente a Milton Quintino e Outros."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a Gleba G1A-1, resultante da subdivisão da Gleba G-1 e esta destacada da Área L, situada na Fazenda Engenho D'Água, no chamado Distrito Industrial "Domingos Glomi", nesta cidade e comarca de Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 78,65 metros de frente para a Rua Antonio Barnabé (antiga Rua 05); 77,87 metros nos fundos onde divide com a Gleba G1B e G1C; 103,42 metros da frente aos fundos do lado em que divide com as Glebas G10 e G2 e 92,35 metros do lado oposto onde divide com a Gleba G1A-2, com 7.622,30m² (sete mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto da AV5/27.967 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em CR\$ 8.712.288,90 (oito milhões, setecentos e doze mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros reais e noventa centavos) nesta data, pela gleba de terra destacada da área designada "K", localizada na Fazenda Engenho D'Água, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, de propriedade de MILTON QUINTINO e sua mulher MARIA NEIDE BONACHELLA QUINTINO, LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO e VANDERLEI CANALI e sua mulher VERA LUCIA LORENZETTI CANALI, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 12.2 que divide com o loteamento Lagos de Shanadú e a Estrada Municipal que liga a cidade ao Bairro Buru, confrontando com a referida Estrada, segue no sentido cidade do marco 12.2 ao marco 13 em curva medindo 502,30 metros, deflete à direita, confrontando com terras da Cerâmica Capovilla Ltda., segue do marco 13 ao marco 12 medindo 437,20 metros no rumo de 330° 40' 54" SW, deflete à direita, confrontando com os lotes nºs 5 e 6 da quadra 98, Rua 39, Sistema de Lazer, Rua 40, lotes 15, 14, 13,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 3 da quadra 99, todos confrontantes acima descritos pertencem ao loteamento Jardim Morada do Sol; segue do marco 12 ao marco 12.1 medindo 262,08 metros no rumo de 309 08' 35" NW, deflete à direita, confrontando com o loteamento Lagos de Shanadú, segue do marco 12.1 ao marco 12.2 medindo 369,00 metros no rumo de 109 15' 00" NW, atingindo assim ao ponto inicial e perfazendo uma área de 121.418,00m² (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados), objeto da Matrícula nº 27.222 e Registro nº 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliada em CR\$ 45.726.018,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil e dezoito cruzeiros reais e oitenta centavos) nesta data, gleba essa que fica destinada à construção de um conjunto de habitações populares.

Art. 2º - Em função da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, no montante de CR\$ 37.013.729,90 (trinta e sete milhões, treze mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e noventa centavos), a Prefeitura Municipal pagará aos permutantes a quantia de CR\$ 35.375.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), corrigida monetariamente pela UFIR diária, a partir de 08 de outubro de 1993, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 1º - A diferença de valor será paga pela Prefeitura Municipal da seguinte forma:

I - CR\$ 9.905.000,00 (nove milhões e novecentos e cinco mil cruzeiros reais) na data da lavratura da escritura pública de permuta;

II - CR\$ 8.490.000,00 (oito milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros reais) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da lavratura da escritura pública de permuta;

III - CR\$ 8.490.000,00 (oito milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros reais) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da lavratura da escritura pública de permuta;

IV - CR\$ 8.490.000,00 (oito milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros reais), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura pública de permuta.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º - Na escritura pública de permuta os particulares deverão renunciar ao recebimento da diferença de CR\$ 1.638.729,90 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e noventa centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel pertencente à Municipalidade em favor dos particulares a que se refere esta lei, inclusive o respectivo registro, serão da exclusiva responsabilidade destes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de outubro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL